**OFÍCIO Nº.024/2024.-**

**Monte Azul Paulista, 05 de Fevereiro de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Dirijo-me à Vossa Excelência, para encaminhar o PROJETO DE LEI N.º.1.406, de 05 de Fevereiro de 2024, dispondo sobre: “Reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, e, dá outras providências.”, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.**

**Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Atenciosamente,**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista – SP**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**N e s t a**

**J U S T I F I C A T I V A**

O Setor Turístico tem se destacado como uma das saídas mais bem-sucedidas para o desenvolvimento da economia e para promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental. O turismo que envolve basicamente o setor de serviços e, num ranking das principais atividades econômicas, situa-se em segundo lugar, só perdendo para a indústria do petróleo em cenário mundial e para o agronegócio em esfera nacional. Além disso, o Estado de São Paulo aponta para um milhão e 150 mil postos de trabalho diretos e indiretos do turismo, sem contar a vantajosa infraestrutura que vemos e que funciona em todo solo paulista. Somado a tais elementos está a imensa riqueza histórica e cultural presente nas diversas regiões do nosso Estado, com fazendas históricas, festas tradicionais, manifestações populares, gastronomia típica e uma infinidade de rios, cachoeiras, cavernas e trilhas em meio à natureza preservada. Considerando que o sucesso do setor de turismo depende da união de forças do Poder Público e da Sociedade Civil, a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais de Turismo são essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e democráticas no Estado de São Paulo.

Os Conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil. A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. Os Conselhos são espaços públicos de composição plural cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. São também o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal). Dessa maneira, eles são essenciais para promoção e estruturação do turismo nos municípios servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local. A criação, manutenção ou a reestruturação de um Conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar a atividade turística como um importante motor do desenvolvimento econômico. Na sua composição não há limitação do número de participantes, entretanto, recomenda-se que 1/3 dos seus membros seja do Setor Público e 2/3 sejam representantes da Iniciativa Privada. Neste Conselhos deverão contar com lideranças dos segmentos relacionados ao “Trade Turístico” do município.

Vale salientar que os Conselhos, tem como finalidade:

* Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
* Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
* Sugerir e orientar à Administração Municipal ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;
* Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
* Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
* Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
* Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral.

Diante do exposto e considerando que:

* O Município de Monte Azul Paulista, por intermédio da Secretária de Cultura e Turismo, tem realizado inúmeras ações voltadas ao desenvolvimento do Turismo local;
* Está pleiteando ser um Município de Interesse Turístico – MIT;
* Para alcançar este pleito é necessário se adequar as determinações contidas na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, *que estabelece condições e requisitos para a Classificação de Estâncias e Municípios de Interesse Turístico* e da Relocação ST 14/2016, *que estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Diretor de Turismo dos Municípios*.
* E ainda, que a Lei Municipal nº 2.174 de 05 de junho de 2019, precisa se adequar aos itens acima mencionados.

Justifica-se, o presente Projeto de Lei que promove a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Monte Azul Paulista, que apresentamos para apreciação dessa Casa de Leis e rogamos sua aprovação em regime de urgência.

**Fontes consultadas**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO [AMITUR]. Modelo de Lei de Criação de COMTUR

BRASIL. Ministério Público. Núcleo de Políticas Públicas da Procuradoria Geral da Justiça – São Paulo.

GOVERNO DE SÃO PAULO. Secretaria de Turismo. GUIA DE CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO.

Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015

Resolução ST 14/2016

Lei Municipal nº 2.174/2019

**Monte Azul Paulista, 05 de Fevereiro de 2024.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista – SP.**

**PROJETO DE LEI Nº.1.406, de 05 de Fevereiro de 2024**

**DISPÕE SOBRE: A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1o. Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de MONTE AZUL PAULISTA.**

**Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.**

**Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.**

**Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.**

**Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.**

**Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.**

**Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.**

**Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.**

**Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.**

**Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.**

**Artigo 2o. O COMTUR de MONTE AZUL PAULISTA fica assim constituído:**

**Do Poder Público :**

**Um representante do Turismo;**

**Um representante da Cultura;**

**Um representante do Meio Ambiente; e,**

**Um representante da Educação.**

**Da Iniciativa Privada :**

**Um representante dos Meios de Hospedagem;**

**Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;**

**Um representante das Proprietários de Trailers;**

**Um representante dos Agentes de Turismo;**

**Um representante dos Artesãos;**

**Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;**

**Um representante do Comércio; e,**

**Um representante da Imprensa.**

**Parágrafo Único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.**

**Artigo 3o. Compete ao COMTUR e aos seus membros:**

**Avaliar, opinar e propor sobre:**

**a-1) a Política Municipal de Turismo;**

**a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;**

**a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;**

**a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;**

**a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.**

**b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;**

**c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;**

**d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;**

**e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;**

**f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;**

**g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;**

**h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;**

**i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;**

**j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;**

**k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;**

**l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;**

**m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;**

**n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;**

**o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;**

**p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;**

**q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;**

**r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;**

**s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;**

**t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;**

**u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;**

**v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.**

**Artigo 4o. Compete à presidência do COMTUR:**

**Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;**

**Dar posse aos seus membros;**

**Convocar as reuniões;**

**Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;**

**Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;**

**O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;**

**Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;**

**Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;**

**Proferir o voto de desempate.**

**Artigo 5o. Compete ao Secretário Executivo:**

**I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;**

**II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;**

**III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;**

**IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;**

**V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,**

**VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.**

**Artigo 6o. Compete aos membros do COMTUR:**

**I) comparecer às reuniões quando convocados;**

**II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta.**

**III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;**

**IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;**

**V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;**

**VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;**

**VII) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;**

**VIII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;**

**IX) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.**

**Artigo 7o. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.**

**Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.**

**Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.**

**Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.**

**Artigo 8o. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.**

**Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.**

**Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.**

**Artigo 9o. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.**

**Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.**

**Artigo 11o. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.**

**Artigo 12o. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.**

**Artigo 13o. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.**

**Artigo 14o. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.**

**Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.**

**Artigo 16o. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.**

**Artigo 17o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2174/2019.**

**Registre-se, e,**

**Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 05 de Fevereiro de 2024.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista – SP.**